

Ofício n.º 60/2026

São Leopoldo, 17 de março de 2026.

Sr. Luís Cláudio Chaves Madruga
Pregoeiro
Av. Dom João Becker, 754 – Centro
CEP 93.010-010 – São Leopoldo/RS

Assunto: Resposta ofício nº 100/2026 – Impugnação PE 02/2026 – Equipamentos para o Centro Obstétrico

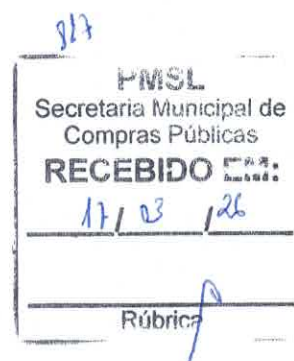
Prezado,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Ofício nº 100/2026, emitido pela SECOL, referente à impugnação interposta pela empresa CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI, encaminhamos, em anexo, o parecer da área técnica desta Instituição.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Luciana Santos de Mello
Agente Administrativo


Adriana Rodrigues Camargo Sibemberg
Vice-Presidente Administrativa





FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
ADMINISTRAÇÃO

Memorando interno Nº 46/2026

São Leopoldo, 16 de Março de 2026.

Para: Setor de Licitações e contratos.

De: Setor de Eng. Clínica

Assunto: Resposta questionamento da licitação 02/2026 equipamentos e materiais permanentes do centro obstétrico .

Prezado (a) Senhor (a)

Venho por meio deste responder os questionamentos da licitação 02/2026 referente ao processo de aquisição de equipamentos e materiais permanentes do centro obstétrico:

Item 01- Cardioversor

Questionamento: 1. Marca Provável do Direcionamento Embora o descritivo tente mesclar características gerais, as especificações de marcapasso (sensibilidade atrial/ventricular específica e modos DDD/VDD) e a resistência IP55 sugerem um direcionamento para a linha ZOLL (Série X), que possui construção externa mais robusta. No entanto, a exigência de modos de marcapasso de dupla câmara (DDD) em um desfibrilador de transporte é tão atípica que pode ter sido copiada de um edital de Gerador de Marcapasso Externo de UTI, criando um "equipamento híbrido" que não existe exatamente como descrito.

Resposta: já respondido questionamento anteriormente memorando 41/2026 suprimindo especificação as exigências de modos DDD, VDD, DVI, DOO, bem como os ajustes de amplitude em Volts (0,1 a 12 V) e intervalo A-V, serão suprimidas e consideradas não obrigatórias, aceitando-se equipamentos com marcapasso transcutâneo não invasivo com ajuste de largura de pulso.

Questionamento2 : A manutenção de um descritivo tão restritivo e tecnicamente conflituoso acarreta os seguintes riscos: Restrição Indevida de Competitividade: Ao exigir certificações e funções muito específicas (como IP55 e modos DDD), o edital exclui grandes fabricantes (Philips, DOS FATOS CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA – CNPJ Nº 10.769.989/0001-56 - Rua 19 de Dezembro, Nº 1687, Salas 1 & 2, IE Nº 90477007-84 FONE (43) 3158-0101, e-mail: licitacao.casahospitalar@gmail.com. Medtronic/Physio-Control, Nihon Kohden) cujos equipamentos são padrão ouro no mercado, mas possuem certificações IP44 ou focam no marcapasso transcutâneo VVI. Sobrepreço (Preço Inexequível ou Elevado): Itens com especificações "de nicho" limitam o número de licitantes. Com menos concorrência, o valor final tende a ser significativamente superior ao de mercado para equipamentos que cumpriram a mesma função clínica. Dificuldade de Manutenção e Reposição: Equipamentos muito específicos costumam ter peças de reposição e acessórios (pás adesivas, sensores) mais caros e dependentes de um único fornecedor (monopólio de pós-venda). Vício no Objeto (Licitação Deserta): Há um risco real de nenhuma empresa conseguir atender a todos os pontos simultaneamente (ex: um desfibrilador que seja IP55 e, ao mesmo tempo, possua marcapasso DDD), levando ao fracasso do certame **por falta de propostas válidas.**

Resposta: serão suprimidas e consideradas não obrigatórias, aceitando-se equipamentos ipx4 ou equivalente.



FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO ADMINISTRAÇÃO

Pergunta: O Risco Específico dos Modos "DDD/VDD" Este é o ponto mais forte para a impugnação, pois trata-se de um erro técnico conceitual: Incompatibilidade de Tecnologia: O marcapasso de um Cardioversor/DEA é transcutâneo (estimulação por pás sobre a pele). Esse tipo de estimulação é inerentemente monocâmara (ventricular). Impossibilidade Prática: Para operar em modo DDD (dupla câmara), o equipamento precisaria de dois canais de estimulação independentes e fios-eletrodos invasivos posicionados no átrio e no ventrículo. Exigir isso em um desfibrilador de emergência é tecnicamente incoerente. Consequência: Se o pregoeiro mantiver essa exigência, ele estará comprando um equipamento que não existe no formato de "Cardioversor Portátil" ou estará forçando os licitantes a ofertar um produto que não cumpre o que o edital pede, gerando insegurança jurídica e risco de desclassificação arbitrária. Importante destacar que o Cardioversor é equipamento crítico de suporte à vida, utilizado em situações de emergência, parada cardiorrespiratória e arritmias graves, sendo imprescindível que a Administração tenha acesso a um leque amplo de soluções tecnológicas confiáveis. A limitação indevida de opções pode comprometer não apenas a competitividade do certame, mas também a economicidade, a segurança assistencial e a continuidade do atendimento à população. A manutenção do descritivo tal como atualmente redigido pode expor a Administração a questionamentos administrativos e de controle externo, situação que se busca justamente evitar com a presente impugnação, apresentada de forma respeitosa e fundamentada.

Resposta: já respondido questionamento anteriormente memorando 41/2026 suprimindo especificação as exigências de modos DDD, VDD, DVI, DOO, bem como os ajustes de amplitude em Volts (0,1 a 12 V) e intervalo A-V, serão suprimidas e consideradas não obrigatórias, aceitando-se equipamentos com marcapasso transcutâneo não invasivo com ajuste de largura de pulso.

O setor de Engenharia Clínica fica à disposição para demais dúvidas sobre equipamentos sempre que solicitado.

Atenciosamente,

Felipe Herold- cp 2732

Felipe Herold- cp 2732
Agente administrativo I- do setor eng. Clínica